

**COMUNICAÇÃO EXTERNA**

REMETENTE:

7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES

NÚMERO:

08/2019

DATA:

01/08/2019

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL nº 05/2019

E-MAIL:

TELEFONE:

7a.sl@codevasf.gov.br

(86) 3215-0147

ASSUNTO:

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 05/2019

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-7ªSR, por intermédio da sua 7ª Secretaria Regional de Licitações, comunica aos interessados do Edital nº 05/19 – Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva nos bebedouros e aparelhos de ar condicionado pertencentes à 7ª Superintendência Regional da CODEVASF, no município de Teresina, no Estado do Piauí, incluindo materiais de limpeza e reposição de peças, e elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 13.589/2018., que o pedido de impugnação encaminhado pela empresa PROGREDIR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA foi julgado **improcedente** pelo setor técnico, conforme parecer em anexo. Os documentos relacionados a esta demanda estão disponíveis no site da Codevasf [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br).

Informamos ainda que o Processo se encontra à disposição para consulta na sala da Secretaria Regional de Licitações - 7ªSL, na rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Bloco 2, Centro-Sul, Teresina - PI.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

  
Kátia Fernanda de C. Torres Lima  
Pregoeira – Det. nº 078/2019

**CODEVASF**

7ª GRA/USA – 01.08.2019

À 7ª SL.

Em resposta ao pedido de impugnação interposto pela empresa Progredir Serviços, informamos que:

1. Conforme a Instrução Normativa nº37, de 29 de junho de 2004, art 2º, todo produtor, importador, exportador, comercializador e usuário de quaisquer das substâncias, controladas ou alternativas pelo Protocolo de Montreal, bem como os centros de coleta e armazenamento e centros de regeneração ou reciclagem, pessoas físicas ou jurídicas, devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, gerenciado pelo IBAMA. § 1º O registro no Cadastro Técnico Federal visa possibilitar ao IBAMA a implementação de procedimentos sistematizados para o controle e monitoramento da produção, importação, comercialização, usuários, coleta, armazenamento e regeneração ou reciclagem de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs), em atendimento ao estabelecido no Protocolo de Montreal. Incluindo-se na categoria de usuários de substâncias controladas, citada no caput deste artigo, os prestadores de serviços e assistência técnica em refrigeração.

*“Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que se enquadram nas definições dos itens IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XIII (prestadores de serviços em refrigeração – técnicos especializados em mecânica e refrigeração (refrigeristas), pessoa física ou jurídica vinculada à indústria ou empresa de prestação de serviços de manutenção, ou autônoma.) do art. 1º desta Instrução Normativa, deverão realizar o registro no Cadastro Técnico Federal diretamente no endereço eletrônico do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA: <http://www.ibama.gov.br>, no sítio correspondente ao Cadastro Técnico Federal, preenchendo os formulários eletrônicos correspondentes ao seu ramo de atividade, no prazo de sessenta dias a partir da publicação desta Instrução Normativa.”*

Ainda sobre o tema, o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 2016 – AGU/CGU ressalta que os prestadores de serviços de reparação de aparelhos de refrigeração,

bem como aqueles que recolhem ou reciclam substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs), também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

2. Em relação aos requisitos técnicos de habilitação, conforme subitem 17.4 do termo de referência, é obrigação da contratada utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; mantendo em seu quadro funcional permanente, equipe técnica adequada para o serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado tipo split, notadamente composta de um Engenheiro Mecânico com ART registrada no CREA para a manutenção de ar condicionado.

Diante do exposto, está implícito que é obrigação da contratada atender toda legislação vigente (normas, leis, portarias e etc) que estejam relacionadas com o objeto da licitação.

3. Quanto a exigência de no mínimo três anos de capacidade técnica comprovada através de atestados, está estabelecida na Instrução Normativa nº02/2008:

*"§ 5º Na contratação de serviços continuados, a Administração Pública poderá exigir do licitante:(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)*

*I - comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)."*

Pelos diversos motivos expostos acima, não prosperam os argumentos apresentados pelo impugnante, pois não vislumbramos necessidade de correção do edital, posto que a Codevasf está obedecendo o estabelecido na legislação vigente correlata ao objeto licitado.

  
Kívia Rocha Martins  
Chefe de Unidade Técnica de Planejamento,  
Ministério de Recursos Ambientais  
COLEVASF - 7ª SR - DEC, nº 843/2011